

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS PELAS LICITANTES GEOTECH - GEOTECNIA AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA E BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA EPP E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO APRESENTADO PELA LICITANTE GEOTECH - GEOTECNIA AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, APRESENTADOS EM ATENÇÃO À TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2.017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 715/2.017.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às **8h00min** reuniram-se na Sede Administrativa do SAAE, na Avenida Joaquim Carlos - nº 1539 - Vila São José na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, a Comissão Permanente de Licitações (Copel), designada pelo Diretor Geral Interino, Sr. Leonardo Selingardi, através da Portaria nº 19/2.017, de 24 de abril do ano de 2.017, tendo como **PRESIDENTE SUPLENTE DA COPEL** o Sr. Sergio Marcos Pinto e membros a Sra. Quetura Lima S. Scarmanhã (**MEMBRO PERMANENTE DA COPEL**); Srta. Jeice Aparecida Rossi (**MEMBRO PERMANENTE DA COPEL**), Srta. Brenda Ramalho de Moraes (**MEMBRO SUPLENTE DA COPEL**) onde o referido membro participou a título de conhecimento, para julgamento dos recursos apresentados pelas licitantes **GEOTECH - GEOTECNIA AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** e **BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA EPP** e julgamento da impugnação ao recurso, apresentado pela licitante **GEOTECH - GEOTECNIA AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, em atenção ao referido Edital, que tem como objeto Contratação de empresa especializada em estudos técnicos, implantação de ferramentas tecnológicas (piezômetros, poços multinível, marcos geotécnicos) para controle e monitoramento ambiental (relatórios de monitoramento de águas superficiais e subterrâneas, marcos geotécnicos, piezômetros, atualização de plantas e relatórios de estabilidade de taludes) no aterro sanitário do município de Pedreira-SP. A licitante **GEOTECH - GEOTECNIA AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, protocolou no **dia 20/09/2017**, Recurso Administrativo contra as colocações feitas pela empresa **BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA EPP** em ata, e a licitante **BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA EPP** protocolou no **dia 20/09/2017**, Recurso Administrativo contra a decisão da comissão, pedindo para que a Comissão reconsiderasse o julgamento feito na Ata de Julgamento dos envelopes de nº 01 - documentações do **dia 18/09/2.017**, habilitando-a no certame, onde questionou também a falta de publicação da ata de Abertura e Julgamento, o fato da licitante **GEOTECH - GEOTECNIA AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, ter usufruído dos direitos de ME/EPP, uma vez que a mesma descumpriu o item e.3) do edital, onde apresentou a comprovação de ME/EPP somente dentro do envelope e o fato da mesma não ter apresentado atestado de visita técnica, solicitado no item e.2) do edital.

Aberto o prazo para as outras licitantes impugnarem tais recursos, tempestivamente, no **dia 29/09/2017**, a licitante **GEOTECH - GEOTECNIA AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, protocolou impugnação contra o recurso interposto pela licitante **BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA EPP**, pedindo para que fosse mantida a **INABILITAÇÃO** da licitante **BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA EPP** e declarou em sua impugnação que a Administração deu transparência e publicidade suficiente de seus atos, e que não se sente prejudicada pela falta de publicação. Reiterando ainda os motivos expostos no recurso administrativo em relação o fato se ser declarada ME/EPP, onde diz que "foi apresentado fora do envelope a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme anexo V do edital, bem como certidão expedida por cartório comprovando o enquadramento como EPP. Adicionalmente, dentro do envelope n 01 - Documentação, foi apresentado a consulta online do simples nacional - Consulta Optantes, na qual verifica - se que esta empresa esta enquadrada como EPP. Quanto a alegação que não foi comprovada a visita técnica, a empresa consta que foi efetuada, conforme documentação constante do procedimento administrativo e conforme preceitua o item 17.3 do edital, que foi dispensada nova visita técnica, uma vez que a diligência já foi cumprida.

Após encerrado o prazo para recursos e impugnações aos recursos, foi solicitado por esta Comissão um parecer técnico e jurídico em relação aos fatos acima expostos, onde após

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

nova análise, o membro técnico se manifestou e concluiu que boa parte dos atestados solicitados haviam sido apresentados, porém não consta nos documentos apresentados o atestado de estudo de vida útil de aterro sanitário, o qual é exigido na qualificação técnica, onde consta apenas o plano de encerramento de aterro, demonstrando assim que a empresa **BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA EPP** não possui o referido atestado.

Mediante todo o exposto, a comissão declara que não houve a referida publicação em razão das empresas presentes terem tomado ciência em relação às decisões e prazos recursais na sessão, e posteriormente ter sido enviada a ata da sessão à empresa que não estava presente e disponibilizado todos os atos no site da Autarquia, não trazendo nenhum prejuízo aos licitantes. Conforme exposto no parecer jurídico esta comissão mantém os direitos de ME/EPP a empresa **GEOTECH – GEOTECNIA AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.** e manifesta ainda que referente a visita técnica a empresa **GEOTECH – GEOTECNIA AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.** não apresentou pois se enquadrava no subitem 17.3 do edital em que diz "As empresas que realizaram vistoria anteriormente para este objeto ficam desobrigadas a realizar nova vistoria".

A Comissão, embasada no parecer técnico e jurídico anexo ao Processo Licitatório em epígrafe, acolhe os fatos alegados na impugnação ao recurso, apresentado pela licitante **GEOTECH – GEOTECNIA AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.** e **CONHECE** o recurso interposto pela licitante **BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA EPP**, porém **NEGA-LHE** provimento, continuando com a decisão anterior, mantendo a referida licitante **INABILITADA** no certame, conforme acontecimento semelhante ocorrido anteriormente na Tomada de Preços nº 03/2017 – Processo Licitatório nº 551/2017, do mesmo objeto, onde a licitante **GEOTECH – GEOTECNIA AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.** foi a única participante e foi desclassificada por não apresentar o atestado de vida útil de aterro sanitário.

Tendo em vista que não mudamos nosso julgamento, o recurso interposto será encaminhado ao Sr. Diretor Geral, em consonância com o artigo 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Nada mais havendo o Presidente da Comissão encerrou a reunião. Para constar lavrou-se a presente Ata, a qual vai assinada por todos os membros da Copel.

Pedreira (SP), 11 de outubro de 2017.

A COMISSÃO


Sr. Sergio Mateos Pinto
(PRESIDENTE SUPLENTE DA COPEL)


Sra. Quetura Lima S. Szarmanhá
(MEMBRO PERMANENTE DA COPEL)


Srta. Joice Aparecida Rossi
(MEMBRO PERMANENTE DA COPEL)


Srta. Brenda Ramalho de Moraes
(MEMBRO SUPLENTE DA COPEL)